

**LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE - PREFEITO, CONFORME DETERMINA O ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98)

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º O subsídio do Prefeito Municipal, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 2.º O subsídio do vice- prefeito municipal, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Art. 3.º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 2000.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**